

CONTRATO Nº 120/2012 referente à Aquisição de 7200 (sete mil e duzentos) pacotes de sabão em pó de 1 kg, 2.002 (duas mil e duas) embalagens de esponja do tipo lã de aço e 3096 (três mil e noventa e seis) embalagens de 1 litro de água sanitária, para atendimento dos CENSES, Escritórios Regionais e SEDE da SEDS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A EMPRESA LUIZ MINIOLI NETTO – EPP

Pelo presente instrumento particular, tendo de um lado o Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com sede no Palácio das Araucárias, à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Bairro Centro Cívico nesta Capital, neste ato representada pela sua Secretária, **Fernanda Bernardi Vieira Richa**, portadora do RG N.º 954.242-6, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **A EMPRESA LUIZ MINIOLI NETTO – EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 14.221.429/0001-13, com sede à Rua Bruno Lobo, 737 – Fone : 41 3203-5282 - licitatudo@ymail.com - Bairro Alto, CEP 82.820-140, Cidade de Curitiba/PR, neste ato representado por Luiz Minioli Netto, empresário, RG. N.º 6.801.496-4 e CPF. N.º 005.498.189-10, doravante denominada **CONTRATADA**, firma o presente Contrato de **Aquisição de 7200 (sete mil e duzentos) pacotes de sabão em pó de 1 kg, 2.002 (duas mil e duas) embalagens de esponja do tipo lã de aço e 3096 (três mil e noventa e seis) embalagens de 1 litro de água sanitária, para atendimento dos CENSES, Escritórios Regionais e SEDE da SEDS, protocolado sob o nº 11.696.751-0**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 49/2012**, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações; na Lei Estadual nº 15.608/07, de 16/08/07; e consoante o disposto da Constituição do Estado do Paraná, artigo 27, incisos XX, XXI e XXII e demais dispositivos aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de 7200 (sete mil e duzentos) pacotes de sabão em pó de 1 kg, 2.002 (duas mil e duas) embalagens de esponja do tipo lã de aço e 3096 (três mil e noventa e seis) embalagens de 1 litro de água sanitária, para atendimento dos CENSES, Escritórios Regionais e SEDE da SEDS, e proposta da CONTRATADA datada de 29/11/2012, partes integrantes do contrato.

PARAGRAFO PRIMEIRO – DA REJEIÇÃO DOS PRODUTOS

A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos ofertados, se em desacordo com as especificações e quantidades mencionadas neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

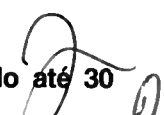
- Edital do Pregão nº 049/2012 e seus anexos;
- Documentos de habilitação apresentados pela Contratada no Pregão nº 049/2012;
- A proposta escrita e os lances registrados em ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- A Contratante pagará à Contratada, pela entrega do objeto e a quantidade deste Contrato o Valor Total de R\$ 20.977,88 (vinte mil, novecentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos).
- As despesas decorrentes da aquisição deverão correr por conta da Dotação Orçamentária 5502.08122414.215 – Gestão Administrativa da SEDS e 5502.08243174.214 – Gestão do Sistema Socioeducativo e de Proteção a Criança e ao Adolescente – SEDS, ambas na rubrica Orçamentária 3390.3003 – Material de Limpeza, Conservação e Desinfecção, Fonte – 147.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

A SEDS efetuará o pagamento correspondente ao fornecimento efetivamente realizado até 30



(trinta) dias após a entrega da fatura pela Contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DADOS DA FATURA

A fatura deverá obrigatoriamente identificar o serviço prestado e o valor do pagamento pretendido e deverá ser emitida em nome da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, CNPJ nº 09.088.839/0001-06 e estar certificada pelo servidor indicado como Gestor do Contrato a ser celebrado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – COMPROVAR REGULARIDADE

A Contratada deverá apresentar como condição de recebimento do valor contratualmente pactuado prova de regularidade para com as fazendas públicas federal, estadual e municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como certidão negativa de débitos trabalhistas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – INCORREÇÕES DA FATURA

Caso a fatura apresentada não venha certificada ou apresente incorreção em seu preenchimento, será imediatamente devolvida para retificação, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato do termo de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Leis nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07, são obrigações da Contratada:

- a) Entregar o objeto em parcela única, sendo o prazo máximo de 20 (vinte) dias após a publicação do extrato do contrato;
- b) Oferecer o produto com prazo de validade mínima de 12 (doze) meses, entretanto o produto só será aceito até ¼ do prazo transcorrido.
- c) Providenciar a substituição do material que apresentar deficiência apontada pela Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas quando da entrega ou utilização do produto;
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados à Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e/ou a terceiros provocados por interferência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou preposto, na entrega do material/prestação do serviço objeto do Contrato;
- e) Cumprir e fazer cumprir seus prepostos conveniados, leis e regulamentos, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do contrato, cabendo-lhes única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- f) Será de inteira responsabilidade da Contratada as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, alimentação, transportes, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos empregados no desempenho dos serviços, objeto do contrato, ficando ainda a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, isenta de qualquer vínculo empregatício com esses trabalhadores;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- h) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07, são obrigações da Contratante:

- a) proporcionar à Contratada todos as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado;
- b) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- c) providenciar os pagamentos até o prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas e com a habilitação fiscal regular;

- d) exercer a fiscalização dos serviços por servidores designados e documentar as ocorrências havidas;
- e) proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- f) prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimento que eventualmente venham a ser solicitados;
- g) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- h) aplicar as sanções administrativas, que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a licitante ou a Contratada estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos à execução da entrega contratada;

II – multas de:

a) 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor.

b) 2% (dois por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por inexecução total ou parcial do objeto contratado, aplicado em caso de reincidência;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independente das demais sanções cabíveis;

III- Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do art. 154 e incisos da Lei Estadual 15.608/2007 ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, após regular processo administrativo, onde fica garantido a ampla defesa e contraditório, conforme previsto nos art. 161 e 162 da Lei Estadual 15.608/2007;

Parágrafo Primeiro

Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após a instauração de regular Processo Administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

Parágrafo Segundo

As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

Parágrafo Terceiro

As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral do Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

Parágrafo Quarto

As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

Parágrafo Quinto

Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado – CLE/SEAP.

Parágrafo Sexto

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação encaminhada pela Contratante.

Parágrafo Sétimo

As penalidades aqui previstas serão aplicada à Contratada sem prejuízo a eventuais indenizações por danos causados às pessoas, físicas ou jurídicas, diretamente prejudicadas.

Parágrafo Oitavo

Consubstancia-se atraso injustificado quando a Contratada deixar de informar à Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo máximo indicado na Cláusula Quinta do presente instrumento, qualquer ocorrência que vier a interferir no correto cumprimento dos termos contratuais ou, o fazendo, utilizar-se de situação previsível e que, portanto, superável pela Contratada se tomada as medidas acautelatórias.

7

CLÁUSULA OITAVA – MOTIVOS DE RESCISÃO

Em conformidade com o artigo 129 da Lei 15.608/2007, constituem motivo para rescisão contratual:

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. a lentidão do seu cumprimento, levando à Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV o atraso injustificado no início da prestação do serviço;
- V. a paralisação do serviço, sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;
- VI. a alteração subjetiva da execução do contrato mediante:
 - VI a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da Administração
 - VI b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas neste edital e no contrato;
- VII o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- VIII o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 2º do artigo 118 da Lei 15.608/2007.
- IX a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII a supressão por parte da Administração dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido nos incisos II e III § 1º do artigo 112 da Lei 15.608/2007.
- XIV a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizarem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento Das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- XV o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XVII a falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
- XVIII o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XIX a superveniência de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;
- XX os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado ao contratado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII a XX da Cláusula anterior .
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações e art.112 da Lei nº 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

No interesse da administração do órgão **CONTRATANTE**, a entrega poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do 65, §2º, II da Lei n.º 8.666/93.

Qualquer alteração que implique aumento ou supressão da entrega observará as normas contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pelo Edital do Pregão Eletrônico - PE nº 49/2012-SEDS, todos seus anexos e documentos nele mencionados, Modelos e Especificações, pela Lei Federal nº 10. 520/02, Lei Estadual nº 15.608/07, Decreto 5.450/2005, Decretos Estaduais n.º 4.880, de 16 de outubro de 2001, n.º 2.452, de 07 de janeiro de 2004, n.º 6252, de 22 de março de 2006, Lei Complementar 123/06, Disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR

Fica nomeado(a) como Gestor(a) deste Contrato a Sra. Eunice Aparecida de Souza, RG nº 1.685.043-8 e CPF n.º 1.685.043-8, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 118 da Lei nº 15.608/07.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Gestor fica responsável pelas anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas a execução, ou a inexecução total, ou parcial do material e, ainda, a determinação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes, a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiados que seja. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária da SEDS

Curitiba, 28 de DEZEMBRO de 2012.



LUIZ MINIOLI NETTO
EMPRESA LUIZ MINIOLI NETTO – EPP

Testemunhas:

01.  RG. Nº

Denise Lopes Feixeira
Assistente Técnico / SEDS
RG: 3.560.695-5
OAB 16.763/PR

02.  RG. Nº

Ruiz Barbosa
RG 2.098.365-5
SEDS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: LUIZ MINIOLI NETTO EPP

CNPJ: 14.221.429/0001-13

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 622914-5

ENDEREÇO: R. BRUNO LOBO, 737 - BAIRRO ALTO, CURITIBA, PR

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

É expedida esta CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 11042/2013

EMITIDA EM: 15/01/2013

VÁLIDA ATÉ: 14/05/2013

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 419A.7B6E.D782.4A0F-7.9645.0560.32A3.8698-1

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

LOTE 04 - NO VALOR TOTAL DE R\$ 54.494,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS) SB DE ARAUJO TÉCNOLOGIA S E EQUIPAMENTOS

LOTE 05 - NO VALOR TOTAL DE R\$ 47.399,88 (QUARENTA E SETE MIL, TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)

LOTE 08 - NO VALOR TOTAL DE R\$ 14.499,98 (QUATORZE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)

LOTE 12 - NO VALOR TOTAL DE R\$ 17.199,82 (DEZESSETE MIL, CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS)

LOTE 19 - NO VALOR TOTAL DE R\$ 44.899,80 (QUARENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS)

LOTE 21 - NO VALOR TOTAL DE R\$ 44.999,90 (QUARENTA E QUATRO MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

LOTE 32 - NO VALOR TOTAL DE R\$ 20.688,80 (VINTE MIL, SEISCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS)

SOLAB CIENTÍFICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA
 LOTE 06 - NO VALOR TOTAL DE R\$ 31.654,92 (TRINTA E UM MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)

LOTE 07 - NO VALOR TOTAL DE R\$ 45.794,98 (QUARENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)

LOTE 16 - NO VALOR TOTAL DE R\$ 28.888,86 (VINTE E OITO MIL, OITOCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS)

LINECONTROL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

LOTE 11 - NO VALOR TOTAL DE R\$ 22.132,00 (VINTE E DOIS MIL, CENTO E TRINTA E DOIS REAIS)

LOTE 25 - NO VALOR TOTAL DE R\$ 54.479,92 (CINQUENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)

LOTE 29 - NO VALOR TOTAL DE R\$ 38.500,00 (TRINTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS)

G M ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA - ME
 LOTE 13 - NO VALOR TOTAL DE R\$ 16.124,90 (DEZESSEIS MIL, CENTO E VINTE E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

LOTE 15 - NO VALOR TOTAL DE R\$ 14.039,96 (QUATORZE MIL, TRINTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)

LOTE 18 - NO VALOR TOTAL DE R\$ 91.639,90 (NOVENTA E UM MIL, SEISCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

LOTE 20 - NO VALOR TOTAL DE R\$ 35.999,92 (TRINTA E CINCO MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)

LOTE 22 - NO VALOR TOTAL DE R\$ 116.499,90 (CENTO E DEZESSEIS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

CONCEITUAL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA - ME

LOTE 14 - NO VALOR TOTAL DE R\$ 19.899,98 (DEZENOVE MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)

EDUKI COMÉRCIO DE PRODUTOS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME

LOTE 23 - NO VALOR TOTAL DE R\$ 43.736,00 (QUARENTA E TRES MIL, SETECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS)

ZELDA BOZOLLA DE ALMEIDA

LOTE 24 - NO VALOR TOTAL DE R\$ 215.378,90 (DUZENTOS E QUINZE MIL, TREZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

SP COMERCIAL ELETROELETRONICOS LTDA

LOTE 26 - NO VALOR TOTAL DE R\$ 13.998,82 (TREZE MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS)

LOTE 27 - NO VALOR TOTAL DE R\$ 19.855,00 (DEZENOVE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS)

CURITIBA, 08 DE FEVEREIRO DE 2013
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

R\$ 792,00 - 10191/2013

Secretaria de Estado da Administração e Previdência

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL - DEAM
 PREGÃO PRESENCIAL - N.º 028/2012 - EQUIPE 1

PROTOCOLO: 11.652.157-1

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR AOS SERVIDORES

ABERTURA: Dia 28/02/13 as 14:00hs no PALÁCIO DAS ARAUCÁRIAS, Rua Jacy Loureiro de Campos s/n térreo, Curitiba-PR.
 INFORMAÇÕES E EDITAL: www.comprasparana.pr.gov.br

R\$ 96,00 - 10254/2013

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

CONTRATO 109/2012

PROTOCO:11.696.613-1

OBJETO: Prestação de serviço de Vigilância Armada

VALOR: R\$ 541.746,48

CONTRATADA: Emparseg Vigilância Ltda

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5502.08122414.215, rubrica 3390.3700, fonte 147
 VIGENCIA: - 29/01/2013 a 28/01/2014

Curitiba, 08/02/2013

Fernanda Bernardi Vicira Richa
 Secretária de Estado - SEDS

R\$ 72,00 - 10184/2013

CONTRATO 120/2012

PROTOCO:11.696.751-0

OBJETO: Aquisição de 7200 pct. sabão em pó, 2002 esponjas, 3096 lts. água sanitária.

VALOR: R\$ 20.977,88

CONTRATADA: Empresa Luiz Minioli Netto-EPP

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5502.08122414.215, rubrica 3390.3003, fonte 147
 VIGENCIA: - 14/02/13 a 13/02/14

Curitiba, 13/02/2013

Fernanda Bernardi Vicira Richa
 Secretária de Estado - SEDS

R\$ 72,00 - 10872/2013

Secretaria de Estado da Cultura

EXTRATO DO CONTRATO N.º 001/2013-SEEC / CONCORRÊNCIA n.º 001/2012.

PROTOCOLO: N.º 11.706.006-3

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA e a Albatroz Arquitetura Construção e Restauro Ltda.

AUTORIZADO EM: 26/11/2012 pelo Governador do Estado do Paraná, Carlos Alberto Richa.

HOMOLOGADO EM: 28/12/2012 pelo Governador do Estado do Paraná.

OBJETO: Execução de Reforma e Restauro da edificação do Museu da Imagem e do Som - MIS, sito à Rua Barão do Rio Branco, 395, Centro, Curitiba/PR..

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$1.339.797,67 (um milhão, trezentos e trinta e nove mil, setecentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5102.13392414.190.44.90.51.01.0011. 103.

PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias contados a partir de 13/02/2013.

R\$ 144,00 - 10828/2013

Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
 Protocolo: 11.420.860-4

TERMO DE CONVÊNIO N.º 003/2013 - SEJU/AVIS

OBJETO: Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado do Paraná - PPCAAM.

PARTÍCIPES: Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos e Associação para a Vida e Solidariedade - AVIS.

VIGÊNCIA: de 29/11/2012 a 07/01/2013.

VALOR: R\$ 85.976,78 (oitenta e cinco mil, novecentos e setenta e seis reais, setenta e oito centavos).

Dotação Orçamentária 4902.14422034.182 - Desenvolvimento de Políticas Públicas de Cidadania e Direitos Humanos, Natureza da Despesa 3350.9200 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte de recurso 100 - Tesouro do Estado.

Autorização governamental em 07/01/2013 - Convalidação do período de 29/11/2012 a 07/01/2013

R\$ 96,00 - 10717/2013

Secretaria de Estado da Saúde

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE N.º 002/2013 - SAS/SESA	
Autoridade que Autorizou	Governador do Estado do Paraná Carlos Alberto Richa
Data do Despacho Autorizatório	19/11/12